



= L E I Nº 1.278 =

Dispõe sôbre: aumento de vencimentos  
aos funcionários e servidores municipais.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As referências numéricas de vencimentos da Escala de Padrões, a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal número 1.136, de 6 de julho de 1966, acrescida da gratificação de 20% - vinte por cento -, concedida pelo Decreto nº 801, de 29 de maio de 1967, ficam aumentadas em 23% - vinte e três por cento -.

ARTIGO 2º - A Escala de Padrões de vencimentos, com o aumento referido no artigo 1º, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES:-</u>	<u>VALOR:-</u>
1 .....	R\$ 117,60
2 .....	R\$ 118,10
3 .....	R\$ 125,50
4 .....	R\$ 132,90
5 .....	R\$ 140,20
6 .....	R\$ 147,60
7 .....	R\$ 155,00
8 .....	R\$ 162,40
9 .....	R\$ 169,80
10 .....	R\$ 177,10
11 .....	R\$ 184,50
12 .....	R\$ 191,90
13 .....	R\$ 206,70
14 .....	R\$ 221,40
15 .....	R\$ 236,20
16 .....	R\$ 251,00
17 .....	R\$ 265,70
18 .....	R\$ 280,40
19 .....	R\$ 295,20
20 .....	R\$ 310,00
21 .....	R\$ 339,50
22 .....	R\$ 369,00



23 ..... 443,00

- ARTIGO 3º - Os aumentos de vencimentos resultantes da presente lei, passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 1968.
- ARTIGO 4º - Nos novos níveis de vencimentos atribuídos aos cargos e funções, por força de escala de padrões a que se refere o artigo 2º desta lei, fica observada e sem nenhum efeito a partir de 1º de abril de 1968, a gratificação mensal concedida pelo Decreto nº 801, de 29 de maio de 1967.
- ARTIGO 5º - A percentagem de aumento referido no artigo 1º desta lei, abrangerá os cargos constantes do QUADRO GERAL - PARTE PERMANENTE - TABELAS I - II - III - QUADRO GERAL - PARTE SUPLEMENTAR - QUADRO ENSINO - PARTE PERMANENTE - QUADRO DO ENSINO - PARTE SUPLEMENTAR - PARTE VARIÁVEL, das categorias de extranumerários mensalistas e contratados.
- ARTIGO 6º - O quadro de pessoal variável - extranumerários e trabalhador braçal, sob o regime, diarista e horista, que percebem o salário mínimo, passarão a perceber a partir de 1º de abril de 1968, o salário mínimo de R\$ 117,60 correspondente ao salário mínimo vigente nesta região.
- ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas em época oportuna.
- ARTIGO 8º - O Executivo Municipal baixará decreto apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelos bens físicos da presente lei.
- ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Elaborada e publicada na Divisão de Administração, aos 17 - dezessete dias do mês de abril de 1968.-

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor